



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
“OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO”
CNPJ 09.087.153/0001-92

PROPOSIÇÃO DE LEI 03 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o reajuste dos Vencimentos dos Servidores municipais para recomposição das respectivas perdas e adota providências pertinentes.

A Câmara Municipal de Carvalhópolis – MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o reajuste dos vencimentos dos servidores do município de Carvalhópolis relativo as perdas salariais de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado do período de 01/01/2020 à 31/12/2020.

Art. 2º Será aplicado sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção, o reajuste de 5,45 % (Cinco inteiros e Quarenta e Cinco centésimos por cento) a título de recomposição das perdas decorrentes da inflação, apurado conforme o INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado entre 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

Art. 3º O reajuste previsto no art. 2º desta Lei será aplicado retroativo ao mês de Janeiro de 2021, conforme art. 42, da Lei Orgânica do município “Emenda nº 02 de 25 de Agosto de 2014”, devendo o poder executivo aplicar o mesmo índice ou seja 5,45%, sobre a Unidade Municipal de Valor – UMV, que passará a valor R\$ 157,08 (Cento Cinquenta e Sete Reais e Oito Centavos)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/01/2021.

Carvalhópolis, 22 de fevereiro de 2021.

Luciano Teodoro de Souza
Presidente

Denil dos Reis Codignole
Vice-Presidente

Emílio Alfrânio Pereira
Secretário